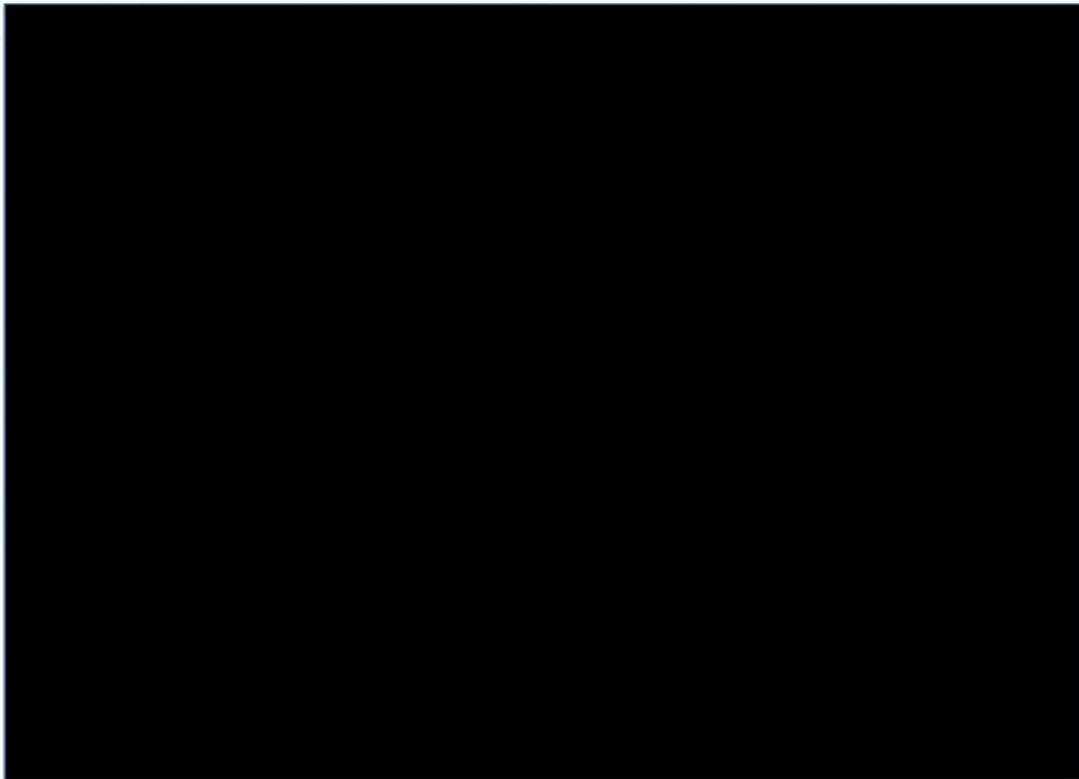




MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



**FAZENDA LAGOA DO NOVILHO
JACERAMA-JAURUANA CERÂMICA LTDA-EPP**

PERÍODO: 19/11/2015 À 26/11/2015

LOCAL: MORADA NOVA-CE

ATIVIDADES: 2342-7/02(FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUÇÃO , EXCETO AZULEJO) E 0220-0/01(EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS NATIVAS)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 4°39'48.98"S E 38°20'18.36"O

OPERAÇÃO 82/2015

SISACTE:2274

ÍNDICE

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	05
IV - DO RESPONSÁVEL.....	06
V - DA OPERAÇÃO.....	07
1 - Da Ação Fiscal.....	07
2 - Dos Autos de Infração.....	12
VI - DA CONCLUSÃO.....	13

ANEXOS

- Termo de Notificação
- Autos de Infração

I - DA EQUIPE

1.1- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE



1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT



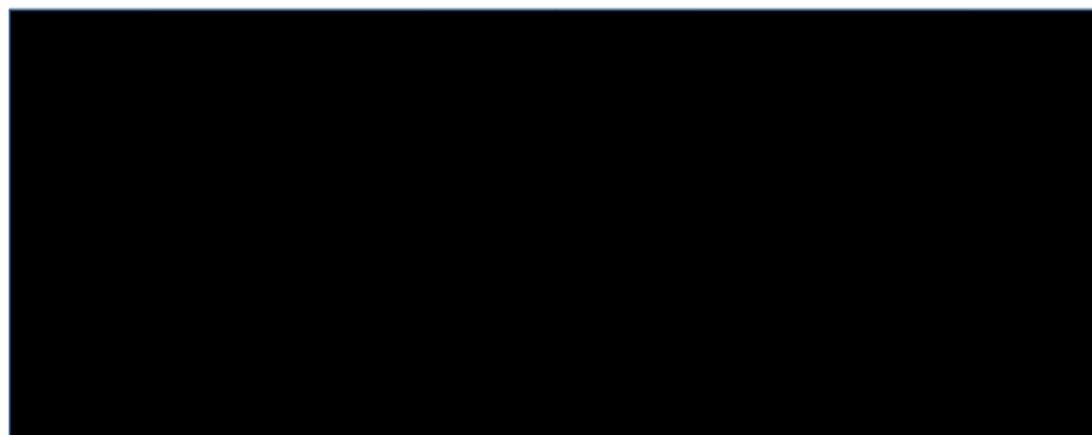
1.3 – DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO – DPU



1.4 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO CEARÁ



1.5 – POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – PRF



II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEEM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, Procuradora do Ministério Público do Trabalho, Defensora Pública Federal e Policiais Rodoviários Federais, foi destacado para acompanhar equipe de fiscalização da SEMACE (Secretaria do Meio Ambiente do Ceará) para averiguar as condições de trabalho e vida de trabalhadores no plano de manejo florestal na fazenda Lagoa do Novilho, zona rural do município de Morada Nova-CE.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- SISACTE: 2274
- Município em que ocorreu a fiscalização: Morada Nova - CE
- Local inspecionado: Fazenda Lagoa do Novilho – Zona Rural de Morada Nova – CE – CEP: 62940-000
- Empregador inspecionado: Jacerama Jaguaruana Cerâmica Ltda
- CNPJ: 07.680.051/0001-50
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
- Atividade: extração de madeira em florestas nativas (CNAE 0220901)
- Trabalhadores encontrados: 10
- Trabalhadores alcançados: 10
- Trabalhadores sem registro: 10
- Trabalhadores registrados no curso da ação fiscal: 00
- Trabalhadores resgatados: NÃO HOUVE RESGATE
- Atividades que os trabalhadores estavam desempenhando: cortador de lenha, empilhador e medidor de lenha, abertura de estrada para acesso do caminhão que vai carregar a lenha.
- Quantidade de menores e idade: NÃO FOI CONSTATADO MENOR
- Valor dano moral individual: R\$0,00
- Valor dano moral coletivo: R\$0,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 05
- Principais irregularidades: admitir empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente; deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamento de proteção individual; deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho; deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições; Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
- Termos de Interdição lavrados: 00
- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 00
- CTPS expedidas: 00
- FGTS mensal depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
- FGTS rescisório depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC: 00
- Armas e munições apreendidas: 00

IV - DO RESPONSÁVEL

- Local inspecionado: Fazenda Lagoa do Novilho – Zona Rural de Morada Nova – CE – CEP: 62940-000
 - Empregador inspecionado: Jacerama Jaguaruana Cerâmica Ltda
 - CNPJ: 07.680.051/0001-50
 - Endereço de correspondência: [REDACTED]
- [REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, Procuradora do Ministério Público do Trabalho, Defensora Pública Federal, fiscais da SEMACE (Secretaria do Meio Ambiente do Ceará) e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 19/11/2015, na Fazenda Lagoa do Novilho, situada na zona rural do município de Morada Nova-CE, nas coordenadas geográficas 4°39'48.98"S e 38°20'18.36"O, onde a atividade precípua é a criação de gado de corte, mas que possui um plano de manejo florestal sustentado, verificamos que referido empregador, mantinha, quando da época da fiscalização, 10(dez) trabalhadores na atividade de corte de lenha.

De fato, o empregador admitiu 10(dez) trabalhadores estabelecendo uma relação de emprego na mais completa informalidade, inclusive sem os respectivos registros em livro, ficha, ou sistema eletrônico competente, infringindo o comando do artigo 41, caput, da Consolidação das leis do Trabalho. Os trabalhadores encontrados em pleno labor foram contratados pelo Sr. [REDACTED] que é o preposto do empregador, pois é quem contrata os trabalhadores, toma conta do serviço e faz estradas para que os caminhões tenham acesso ao carregamento da lenha cortada, e que também se encontrava sem registro; a remuneração acordada foi por produção (metro de lenha cortada); a lenha cortada era utilizada para fomentar a atividade fim do empregador que é cerâmica; os trabalhadores laboravam de segunda a sexta-feira, alguns das 07:00 às 12:00 h e outros das 05:00 às 15:00/16:00 h. À vista disso, os elementos configuradores do vínculo empregatício restaram pois configurados. Com efeito, a subordinação jurídica é indubitosa, tendo em vista o poder de direção, comando e controle exercido pelo tomador dos serviços. Destarte, os demais elementos também se encontravam presentes, tais como a onerosidade, em virtude dos obreiros terem sido contratados para receberem salário; a não-eventualidade, em razão de o labor estar sendo exercido nas atividades normais e constantes do empreendimento, e de forma habitual e contínua, por pessoa física e com pessoalidade; alteridade, em que a prestação de serviços e seu resultado é por conta e risco do empregador.

Em inspeção no local de trabalho e entrevista com os trabalhadores, constatamos que estes laboravam com calçados e vestimentas (muitos deles com roupas rasgadas e com calçados furados) adquiridos com recursos próprios e não fornecidos pelo empregador. Da análise das atividades desempenhadas por

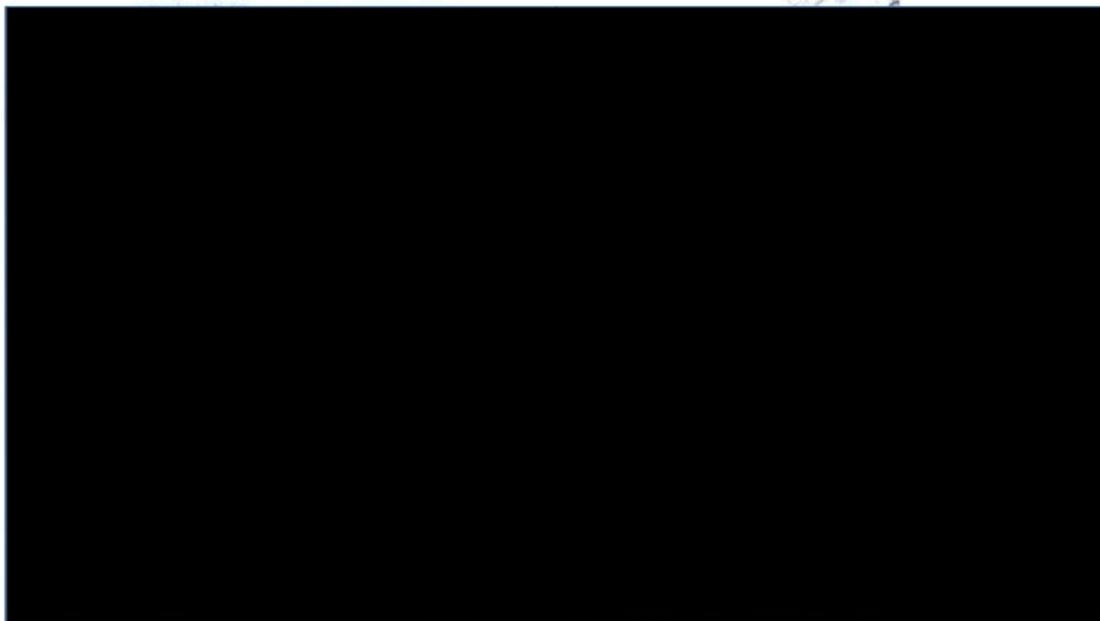
estes obreiros no meio rural, na atividade de corte e extração de lenha de matas nativas, identificaram-se diversos riscos que exigem o fornecimento, pelo empregador e uso pelos trabalhadores de equipamentos de proteção individual, tais como: calçados de segurança e perneiras, para proteção contra lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes ou perfurantes, ataques de animais peçonhentos como cobras e aranhas, proteção contra risco de perfuração no terreno acidentado e com a presença de pedras e vegetação; chapéu e roupas de mangas longas para a proteção contra intempéries e radiação não ionizante; e de luvas para a proteção das mãos. A ausência de tais equipamentos de proteção enseja, em razão da exposição dos trabalhadores aos riscos acima mencionados, maior possibilidade de ocorrência de acidentes e de danos à saúde dos obreiros.

Também foi constatado no local de trabalho que os trabalhadores tomavam suas refeições e lanches na própria frente de trabalho, sem qualquer conforto e higiene, expostos a chuva e ao sol, sentados no chão ou em troncos, protegendo-se em abrigos improvisados sob a sombra de árvores ou de arbustos, ou sob uma lona plástica preta precariamente presa a uma árvore. De fato, não era disponibilizado pelo empregador qualquer abrigo para que os trabalhadores pudessem ficar durante as refeições, de acordo com o item 31.23.4.2 da NR-31, ficando estes expostos às intempéries, à poeira, aos raios solares, e a picadas de animais peçonhentos, sem condição de conforto e especialmente, de higiene, com comprometimento inclusive da qualidade de sua alimentação, sujeita dessa forma à contaminação.

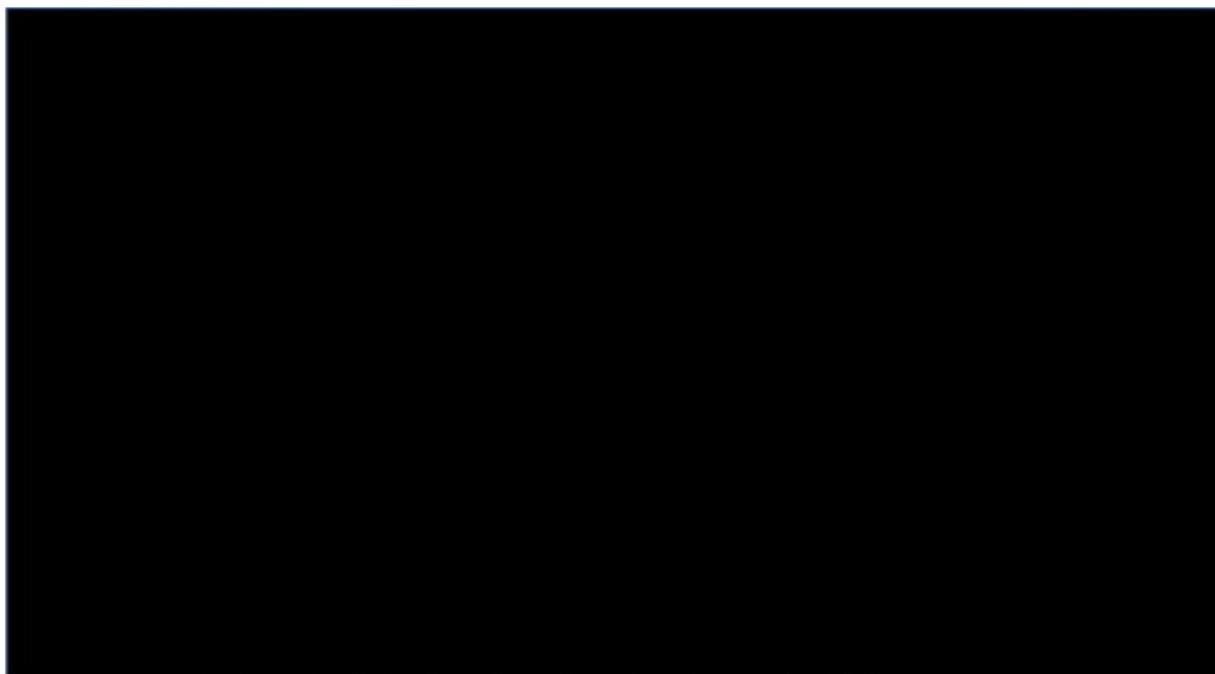
Não havia também na frente de trabalho qualquer tipo de instalação sanitária para atender às necessidades dos trabalhadores que realizam atividades ligadas à atividade de corte e extração de lenha de matas nativas. Entrevistados, os empregados ratificaram o fato observado, e ainda informaram à Inspeção Trabalhista que utilizavam o "mato" para satisfazerem suas necessidades fisiológicas de excreção. Evidentemente, essa situação não oferecia qualquer privacidade e ainda sujeitava os obreiros a contaminações diversas e também os expunha a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e animais no local. Ainda, a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que contribuía para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

Por fim verificou-se por meio da inspeção física e entrevista com os trabalhadores, que os mesmos faziam uso de seus próprios instrumentos e ferramentas de trabalho

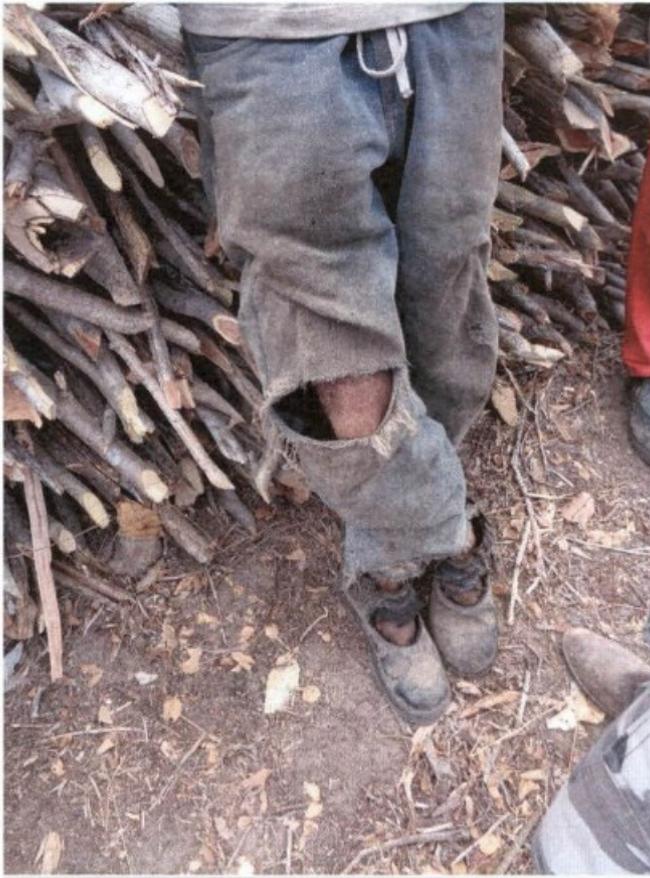
aplicáveis às tarefas por eles desempenhadas no corte e extração de lenha de matas nativas, tais como: foices, machados e limas. O empregador não adquiriu nem forneceu gratuitamente as ferramentas de trabalho aos seus empregados, repassando parte do custo de produção, desincumbindo-se neste particular do ônus da atividade econômica. Da mesma forma, os gastos de manutenção e compra dos equipamentos e ferramentas eram suportados pelos trabalhadores.



Trabalhadores do corte de lenha.



Equipe de fiscalização entrevistando os trabalhadores.



Situação da bota de da calça de trabalhador.



Fogueira acesa pelos trabalhadores para prepara suas refeições.

Abrigo rudimentar feito pelos trabalhadores como abrigo.

Após inspeção no local de trabalho e entrevista com os trabalhadores, a equipe de fiscalização se dirigiu até a sede da cerâmica Jacerama em Jaguaruana-CE para reunião com o responsável pela empresa, [REDACTED]

A equipe expôs toda a situação dos trabalhadores e as irregularidades constatadas e notificou o empregador para que as sanasse. Ficou definido o dia 23/11 para que o empregador comprovasse à equipe de fiscalização o cumprimento dos itens da notificação entregue. Neste dia compareceram perante a equipe de fiscalização o senhor [REDACTED] fazendo-se acompanhar de um advogado. Ficou acertado que a comprovação do registro dos trabalhadores flagrados laborando para o empregador seria realizada no dia 25/11. Neste dia compareceram novamente o senhor [REDACTED] fazendo-se acompanhar de advogado, mas relatou que não registraria os trabalhadores. Assim, deu-se por encerrada a reunião e os Autos de Infração foram lavrados e remetidos pelo correio.

2 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 13 (treze) Autos de Infração, sendo 7 (sete) relativos à legislação trabalhista e 6 (seis) relativos à segurança e saúde no trabalho.

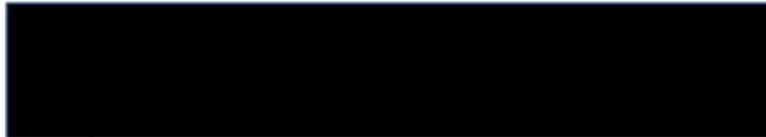
Constatou-se a não aplicação de diversos preceitos estatuidos na legislação, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

Número	Data Lav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: 1 07.680.051/0001-50 JACERAMA JAGUARUANA CERAMICA LTDA - EPP			
1	208627669	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	208627677	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	208627685	0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
4	208627693	0011460	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo. (Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
5	208627707	0014079	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal. (Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.)
6	208627715	0000914	Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo. (Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
7	208627723	0000574	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. (Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
8	208627731	1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
9	208627740	1313720	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
10	208627758	1313410	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
11	208627766	1312022	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
12	208627774	1070088	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional. (Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)
13	208627782	1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

VI - CONCLUSÃO

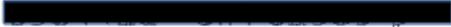
No caso em apreço, deduz-se que a situação em tela não é procedente no que tange as práticas que caracterizam situação análoga a de escravo, nem tampouco as condições encontradas no local de trabalho justificam resgate de trabalhador, nos termos do artigo 2º da Lei 7.998/90.

Santa Maria-RS, 3 de dezembro de 2015.



Coordenador de Grupo Móvel



Auditor Fiscal do Trabalho
Matr. 

Subcoordenador de Grupo Móvel